



**ESTATUTO SOCIAL DO NACIONAES LAW ENFORCEMENT MOTORCYCLE CLUB
- 1ª REGIONAL DE GOIÁS**

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º – O NACIONAES LAW ENFORCEMENT MOTORCYCLE CLUB – 1ª REGIONAL DE GOIÁS, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 20 de agosto de 2020, adiante abreviado para 1ª REGIONAL DE GOIÁS, filiado ao NACIONAES LE MC, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, com prazo duração indeterminado, destinada a proporcionar, aos seus membros, atividades ligadas ao mototurismo, recreativas, sociais e filantrópicas, em nível regional, com sede, foro e domicílio na Alameda Rio Vermelho, quadra 07, lote 24, Conjunto Aruanã 1, Goiânia, Goiás, CEP: 74.740–270.

Art. 2º – A 1ª Regional de Goiás está subordinada, sujeita às regras e orientações do NACIONAES LE MC, reservada à 1ª Regional de Goiás plena autonomia administrativa e financeira.

§ 1º – A dissolução da 1ª Regional de Goiás dar-se-á quando aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias de sua Assembleia Geral Regional, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, em cada reunião, sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos membros e trinta minutos após, em segunda chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º – Dissolvida a associação da 1ª Regional de Goiás ou o seu eventual desligamento do NACIONAES LE MC, seu patrimônio será destinado à administração do NACIONAES LE MC, ou, por deliberação de seus associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º – A 1ª Regional de Goiás reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas regras e orientações do NACIONAES LE MC e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, o Regimento Interno-RI, as Resoluções e demais normas do NACIONAES LE MC, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pelo NACIONAES LE MC, a fim de se preservar seus princípios e propósitos.

Art. 3º – São fins da 1ª Regional de Goiás:

- a) Desenvolver o NACIONAES LE MC em sua região, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional;





- b) Representar os membros da 1ª Regional de Goiás junto aos poderes públicos, aos setores da atividade estadual e ao NACIONAES LE MC e demais regionais;
- c) Propiciar o motociclismo em sua região, valorizando o desenvolvimento do propósito do NACIONAES LE MC, na forma estabelecida em seu "REGIMENTO INTERNO-RI";
- d) Promover cursos e treinamentos ligados as atividades da NACIONAES LE MC;
- e) Realizar e participar de eventos beneficentes em prol do desenvolvimento do propósito do NACIONAES LE MC.

Art. 4º – A 1ª Regional de Goiás reconhece que suas atividades só podem ser praticadas como NACIONAES LE MC, enquanto autorizadas pelo NACIONAES LE MC.

Parágrafo Único – São absolutamente vedadas aos fins sociais da 1ª Regional de Goiás quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º – Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a 1ª Regional de Goiás é representada por seu Presidente Regional.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º – São órgãos da 1ª Regional de Goiás:

- a) Assembleia Geral Regional;
- b) Diretoria Regional;
- c) Comissão Fiscal Regional.

Art. 7º – A Assembleia Regional é o órgão máximo, normativo e deliberativo da Regional. Compete à Assembleia Geral Regional:

- a) Deliberar sobre a aprovação e alteração de Regulamento ou Estatuto Regional;
- b) Eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária, seu Presidente Regional;
- c) Eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária, sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- d) Propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pela 1ª Regional de Goiás;
- e) Deliberar sobre as contas e o balanço anual da 1ª Regional de Goiás, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria Regional e da Comissão Fiscal Regional;
- g) Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- h) Aprovar as taxas de contribuições de participação na 1ª Regional de Goiás, se não estabelecidas no Regulamento da 1ª Regional de Goiás; e

16/10/23 Prot.: 1283822





- i) Aprovar a filiação da 1ª Regional de Goiás, além do NACIONAES LE MC, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com o do próprio NACIONAES LE MC.

Art. 8º – A Assembleia Geral Regional é composta pelos associados da 1ª Regional de Goiás, quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Os membros efetivos são aprovados pela 1ª Regional de Goiás e vinculados à NACIONAES LE MC.

Art. 9º – A Assembleia Geral Regional se reúne em primeira convocação com 50%+1 de seus associados e 30 minutos após, em segunda convocação com qualquer número de associados, por convocação do Presidente Regional ou da Diretoria Regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Ordinariamente, em qualquer mês de cada ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente Regional ou, Diretoria Regional ou, Comissão Fiscal Regional ou, de 1/5 (um quinto) dos membros associados.

Art. 10º – Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos da sede da 1ª Regional de Goiás, quando houver, ou por meio eletrônico, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização.

Parágrafo Único – Deverão ser mantidas cópias do Edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, enviadas aos interessados por meios eletrônicos.

Art. 11 – A Diretoria Regional é o órgão executivo da 1ª Regional de Goiás. É presidida por um de seus Membros Efetivos, eleito pela Assembleia Regional, denominado de Presidente Regional que coordena, dirige e representa a 1ª Regional de Goiás.

§ 1º – São requisitos para o Membro Efetivo ser candidato à Presidente Regional:

- a) Ser profissional das carreiras indicadas no inciso I do art. 24º do Estatuto Social;
- b) Ter no mínimo 1 (um) ano ininterrupto de permanência como Membro Efetivo do NACIONAES LE MC e estar em dia com suas obrigações e deveres;
- c) Possuir conduta ilibada;

§ 2º – A Diretoria Regional é composta pelo Presidente Regional eleito com mandato de 2 (dois) anos e por outros 5 (cinco) Membros Efetivos, nomeados pelo Presidente Regional e com seus mandatos atrelados a ele, sendo:





- a) Vice-Presidente;
- b) Secretário;
- c) Sargento de Armas;
- d) Capitão de Estrada;
- e) Tesoureiro.

§ 3º – Os cargos de Vice-Presidente e Sargento de Armas só poderão ser ocupados por membros integrantes das carreiras indicadas no inciso I do art. 24º do Estatuto Social;

§ 4º – A Diretoria pode vir a ser integrada por outros Membros Efetivos, nomeados pelo Presidente Regional.

§ 5º – Os Membros Efetivos nomeados têm direito a voto nas reuniões, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento Regional.

Art. 12 – Compete à Diretoria Regional:

- a) Promover o desenvolvimento do Motoclubismo em sua região, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, das normas do NACIONALAES LE MC e do Regimento Interno – R. I.;
- b) Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades da 1ª Regional de Goiás;
- c) Obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) Manter à disposição da Comissão Fiscal Regional a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal Regional e à NACIONALAES LE MC;
- e) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento da 1ª Regional de Goiás;
- f) Propiciar uma divulgação positiva do NACIONALAES LE MC junto à comunidade;
- g) Cadastrar tempestivamente todos os seus membros perante a NACIONALAES LE MC, efetivando, inclusive, os registros complementares;
- h) Propiciar capacitação nas conduções individuais ou em comboio das motos/triciclos;
- i) Aprovar calendário de atividades da 1ª Regional de Goiás, informando à Diretoria Nacional da NACIONALAES LE MC;
- j) Orientar e supervisionar a execução das atividades motociclísticas, administrativas e financeiras da 1ª Regional de Goiás;
- k) Julgar e aplicar penalidades aos membros do 1ª Regional de Goiás;
- l) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) Deliberar sobre filiação de novo membro e ascensão de membros vinculados à 1ª Regional de Goiás;





- n) Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor de membros vinculados à 1ª Regional de Goiás;
- o) Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- p) Manter os valores da 1ª Regional de Goiás depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria Regional, não devendo manter em caixa quantia superior à 10 (dez) salários-mínimos;
- q) Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pela 1ª Regional de Goiás;
- r) Manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos membros da Diretoria Regional;
- s) Manter em dia o registro das atas da Diretoria Regional;
- t) Manter em dia o cadastro dos membros da 1ª Regional de Goiás; e
- u) Manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.

§ 1º – Os dirigentes e os membros associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela 1ª Regional de Goiás dentro do limite de seus poderes, definidos neste Estatuto.

§ 2º – Aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria 1ª Regional de Goiás.

Art. 13 – Compete ao Presidente Regional: Representar a 1ª Regional de Goiás, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 15 – Compete ao Secretário: Montar e orientar os trabalhos da Secretaria Regional;

Art. 16 – Compete ao Sargento de Armas: Garantir que o Estatuto e as normas não sejam violados;

Art. 17 – Compete ao Capitão de Estrada: Planejar, coordenar e liderar os deslocamentos em comboio;

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro: Responsável pela gestão financeira da 1ª Regional de Goiás e a prestação de contas.



16/10/23 Prot.: 1283822



Art. 19 – A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira da 1ª Regional de Goiás. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Regional, sendo um o Presidente da Comissão Fiscal Regional, eleito por eles próprios, podendo ter até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 20 – Compete a Comissão Fiscal Regional examinar o balanço anual e, se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral Regional.

Parágrafo Único – A Comissão Fiscal Regional tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria Regional.

Art. 21 – A 1ª Regional de Goiás poderá desenvolver a criação de Sub-regionais, desde que subordinadas as normas da NACIONALAES LC MC, Regimento Interno-RI e demais normas pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A 1ª Regional de Goiás poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o NACIONALAES LE MC, as normas do NACIONALAES LE MC e as orientações do Regimento Interno-RI.

Art. 23 – Com exceção da Assembleia Geral Regional e do Conselho Fiscal Regional, todos os órgãos da 1ª Regional de Goiás estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria Regional.

Art. 24 – Para participar do quadro de associados, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- I. Ser profissional de carreira da Segurança Pública; Magistrado, Forças Armadas, Sistema Prisional ou Membro do Ministério Público;
- II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A", motocicleta em condições de uso e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);
- III. Possuir motocicleta em conformidade com o regulamento interno;
- IV. Indicação por qualquer membro efetivo;
- V. Ser aceito pela Diretoria Regional;
- VI. Cumprir os requisitos da primeira fase probatória previstos no Regulamento Interno.



16/10/23 Prot.: 128822



§ 1º – Fica assegurado o reconhecimento, para associar-se, aqueles que estejam na reserva remunerada, reformado, aposentado ou que tenham exercido, por mais de cinco anos, nas carreiras das instituições previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º – A 1ª Regional de Goiás poderá aceitar dentro de seu quadro efetivo, o ingresso de candidatos que não preencham os requisitos do Inciso I deste Artigo até a condição de Próspero, sendo que, para tornar-se Membro Efetivo, a Regional deverá respeitar o limite de 10% (dez por cento), ou seja, a cada 09 (nove) Membros Efetivos que cumpram o Inciso I deste Artigo, o próximo poderá ser efetivado.

§ 3º – Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de associação, qualquer pedido de admissão ou de retorno à participação no quadro social poderá ser rejeitada pela Diretoria Regional.

§ 4º – O membro aceito e expressamente registrados na NACIONALAES LE MC como pertencentes à 1ª Regional de Goiás.

§ 5º – Todo membro da 1ª Regional de Goiás está sujeito às exigências legais e normativas do NACIONALAES LE MC, medidas disciplinares, direitos, deveres, distinções e recompensas expressamente prescritas no Estatuto Social, no Regimento Interno – RI e no Código de Conduta, Ética e Disciplina do NACIONALAES LE MC e demais normas correlatas.

§ 6º – Respeitar e seguir o Código de Conduta, Ética e Disciplina da NACIONALAES LEMC.

Art. 25 – A 1ª Regional de Goiás é composta por número ilimitado de membros, todos pessoas físicas, divididos nas seguintes categorias:

- I. Membros Fundadores: Membros participantes da assembleia de fundação;
- II. Nômades: Membro Efetivo do Motoclube, que tenha requerido essa categoria, conduta ilibada e evidente compromisso com os princípios e objetivos da instituição e cumprir os requisitos previstos no Regimento Interno;
- III. Membros Efetivos: Associado que passou por todas as fases probatórias, cumprindo os requisitos previstos no Regimento Interno;
- IV. Prósperos: associado que passou pela primeira fase probatória, cumprindo os requisitos previstos no Regimento Interno;
- V. Suportes: candidato a associado que inicia a fase probatória conforme os requisitos do Regimento Interno.

Art. 26 – São direitos dos membros, independentemente de sua categoria:





- I. Poder se manifestar livremente nas Assembleias Ordinárias Regionais e Assembleias Extraordinárias Regionais;
- II. Ter acesso à prestação de contas;
- III. Questionar, por escrito, dúvidas relacionadas à administração;
- IV. Participar das atividades da instituição;
- V. Pedir desligamento do quadro de associados mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida à Diretoria Regional.
- VI. Questionar, por escrito, dúvidas relacionadas à administração;
- VII. Participar das atividades da instituição.

§ 1º – São direitos adicionais dos membros da categoria de Membro Efetivo:

- I. Utilizar todos os símbolos no colete da instituição (colete fechado), conforme o Regulamento Interno, assim como, todos os produtos oficiais;
- II. Participar de todas as reuniões, com direito a voto, conforme o nível que esteja vinculado;
- III. Ocupar cargo eletivo, desde que em dia com suas obrigações e preenchidos os requisitos para o cargo.
- IV. Ser votado, desde que em dia com suas obrigações e preenchidos os requisitos para o cargo.

Parágrafo Único – Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite de admissão, após um ano de sua saída, devendo o reingresso ser na categoria Próspero:

§ 2º – São direitos adicionais dos membros da categoria de Membro Próspero:

- I. Utilizar parte dos símbolos no colete da instituição (meio escudo), conforme o Regulamento Interno, assim como, parte dos produtos oficiais autorizados pela Diretoria Regional;
- II. Participar das reuniões de caráter não sigiloso, sem direito a voto.

§ 3º – São direitos do membro da categoria Suporte:

- I. Utilizar somente o símbolo "14" no colete, conforme o Regulamento Interno, assim como, parte dos produtos oficiais autorizados pela Diretoria Regional;
- II. Participar das atividades da instituição;
- III. Ter acesso à prestação de contas de arrecadação que tenha contribuído.

Art. 27 – São deveres dos membros, independentemente de sua categoria:





- I. Ter conduta pessoal compatível com os princípios da 1ª Regional de Goiás, tanto nas atividades da instituição como fora dela;
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da 1ª Regional de Goiás, bem como, pela reputação do motociclismo;
- III. Respeitar este Estatuto Social e as demais normas e regulamentos da 1ª Regional de Goiás, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos de administração da 1ª Regional de Goiás que sejam aplicáveis à sua categoria e nível;
- IV. Manter em dia o seu registro na 1ª Regional de Goiás e pagar as contribuições que lhe couberem;
- V. O uso do colete e seus símbolos, conforme a categoria, nos eventos e atividades de motociclismo, como também, em ações sociais que a 1ª Regional de Goiás faça parte;
- VI. Respeitar as normas e orientações dos dirigentes nos deslocamentos e passeios;
- VII. Receber e orientar novos Membros no processo probatório, conforme o regimento interno;
- VIII. Ser assíduo nas reuniões que seja convocado, sendo a sua ausência devidamente justificada.

Art. 28 – A exclusão de membro será determinada pela Diretoria Regional, sendo admissível somente havendo justa causa, motivos graves devidamente comprovados, tais como:

- I. Violação do Estatuto da 1ª Regional de Goiás;
- II. Violação as normas e Regimentos do NACIONAL LE MC;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais Regionais;
- IV. Desvio da conduta moral imposta pela NACIONAL LE MC;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de deliberação em Assembleia Geral Regional e em última instância, solicitar por parte da NACIONAL LE MC;

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 29 – A 1ª Regional de Goiás não distribui lucros, vantagens ou bonificações a membros, dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 30 – Constituem o patrimônio da 1ª Regional de Goiás todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos seus órgãos.

Art. 31 – O patrimônio, em caso de extinção do órgão que o administra, e mediante cláusula de





retorno, passa à administração do órgão imediatamente superior.

Art. 32 – O patrimônio da 1ª Regional de Goiás somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia Geral Regional, especialmente convocada para tal.

Art. 33 – Constituem receitas da 1ª Regional de Goiás as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º – A 1ª Regional de Goiás é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia Geral Regional, Diretoria Regional e demais órgãos da 1ª Regional de Goiás, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º – São de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º – Os membros da Diretoria da 1ª Regional de Goiás respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 34 – A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Regional ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 35 – Os associados da 1ª Regional de Goiás não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da 1ª Regional de Goiás.

Art. 36 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal Regional.

CAPÍTULO V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 – São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;





- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato, indicação ou nomeação;
- i) deixar de registrar-se no NACIONAL LE MC;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão do NACIONAL LE MC.

§ 1º – Quando se tratar de vacância do cargo de Presidente Regional, exceto decorrente da alínea “e” deste artigo, o Vice-Presidente desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral Regional, que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º – Quando se tratar de vacância da Comissão Fiscal Regional, decorrente exceto da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes do órgão escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 3º – Quando se tratar de vaga da Comissão Fiscal Regional ou Presidente Regional, sendo também vaga a função de Vice-Presidente para esse último, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes do órgão correspondente escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 4º – Quanto o número de vacâncias da Comissão Fiscal Regional ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia Geral Ordinária Regional.

§ 5º – Com exceção da Presidência Regional, as demais vacâncias da Diretoria Regional, por qualquer razão, o Presidente Regional escolherá o substituto.

§ 6º – Os casos da alínea “f” deste artigo, para os Membros da Diretoria, exceto o de Presiden-



16/10/23 Prot.: 128392



te Regional, serão por determinação única e exclusiva do Presidente Regional, o qual nomeará novo membro para o cargo destituído.

Art. 38 – Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 39 – A reforma deste Estatuto e destituição do Presidente Regional e Comissão Fiscal Regional, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, sendo em primeira chamada com maioria absoluta dos membros e trinta minutos após, em segunda chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 40 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e na falta desta, caberá a Assembleia Geral Regional dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 41 – O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Goiânia, 20 de agosto de 2023.

Presidente Regional

Túllio José Leite e Conceição

Secretário

Sandro Aguiar Nunes

Advogado(a): Lorena de Souza Franco

OAB número: OAB/GO 40.347



29 TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS E
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA
 TITULAR: NAUCOMI DE FARIA CASTRO
 Rua E. P. 221, LITORAL CENTRAL, TELEFONE (62) 3211-1500, TELEFONE EMERGENCIA (62) 9980-4930, COPIA CO. WWW.PROTODIGITAL.BR

PROTESTO
 Protocolizado em 16/10/23 e registrado por
 processo digital sob n° 1.283.822, averbado
 no Registro de Pessoas Jurídicas em 16/10/23
 a margem do registro n° 6.962, no Livro A-
 11, fls. 290.
 Dou-16.

Selo digital: 01692310112933530650002
 consulte em <https://seeflgo.jus.br/buscar>

Emolumentos	84,96	Fundepag	1,06	Funemp	2,55	Fundesp	8,50
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	ISS	4,25		
Funcomp	2,55	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	126,14				

Goiânia, 16 de outubro de 2023.

Oficial

Tabelião de Faria Castro - Oficial
 Cristiane C. e S. de Castro Helzer - Oficial Substituta
 Rogê Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituta
 Helber Borges Fortes - Oficial Substituta
 Simões Gomes Silva Garcia - Escrivão
 Diego C. C. de Castro - Escrivão
 Flávia de Sá - Escrivão

16/10/23 Prot.: 1283822



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 390032003100320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
 conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.